

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

LIDO
03/09/08
Esta
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 972/2008
(Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA)

Ar. Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a CAS, CES e CCT
Em 04/09/08
Assessoria de Plenário e Distribuição
[Assinatura]
Câmara da Assessoria
Matr.: 10094-34

**Dispõe sobre a afixação de
aviso sobre o direito do
idoso a ter acompanhante
nas unidades de saúde no
âmbito do Distrito Federal.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 972/2008
Fls. Nº 1 *Luciana*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - As unidades de saúde do Distrito Federal ficam obrigadas a afixar, em local visível ao público em geral, aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante por ocasião da internação ou observação, com os seguintes dizeres: "Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico".

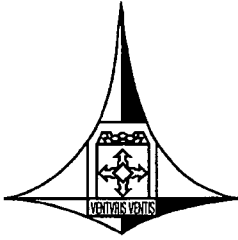
Art. 2º - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 02/09/08 às 12:10
10132-92
Assinatura Matrícula

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 972 / 2008
Fis. Nº <i>Luciano</i>

A necessidade de aprimorar o atendimento aos idosos e fazê-lo de acordo com a lei é prioridade em todas as áreas da sociedade.

A Constituição Federal prevê, no art. 230, que "a família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

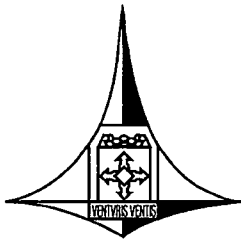
Ressalta-se o dever do estado de editar leis e realizar políticas públicas visando à satisfação das necessidades básicas da população idosa, assim como o dever da sociedade de efetivar tais políticas.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) foi editado visando garantir existência mais digna às pessoas acima de 60 anos, reconhecendo suas necessidades peculiares. Para tanto, traz dispositivos de proteção aos seus direitos fundamentais. Porém, essa lei encontra dificuldades para efetivação.

Muito embora esteja garantido no art. 16 do Estatuto do Idoso o direito de ter acompanhante em tempo integral nos casos de internação ou observação em estabelecimentos de saúde, esse direito não vem sendo exercido. Reza o art. 16: "Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico".

O desconhecimento por parte dos destinatários e a rotina dos órgãos de saúde, que impede seus profissionais de informar aos pacientes idosos, podem ser fatores que expliquem a não-efetivação de tal prerrogativa.

O conhecimento das normas sobre a velhice é de extrema importância para a disseminação de uma nova mentalidade, destinada a valorizar essa fase da vida, com o respeito aos seus direitos e garantias.




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL Nº 972 / 2008
Fls. Nº 3 *Luiziana*

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008


ROBERTO LUCENA
Deputado Distrital